



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 12/2023, "*Autoriza o Município celebrar contrato de patrocínio e apoiar o Sindicato dos Produtores Rurais de Bonfinópolis de Minas na realização da exposição agropecuária do ano de 2023 e dá outra providência*".

Publicada, a proposição foi distribuída a essas Comissões, para análise e parecer único, de forma conjunta, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, tendo em vista tramitar em Regime de Urgência.

É, sucintamente, o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	
45	Sob o nº 155/2023
às 17:16	Horas
Bonf.de Minas - MG 05/07/23	
Servidor Responsável <i>[Assinatura]</i>	

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, no artigo 19 e inciso ii, senão vejamos:

Art. 19. Ao Município de Bonfinópolis de Minas compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

...

II - zelar pelo patrimônio público, histórico e cultural;

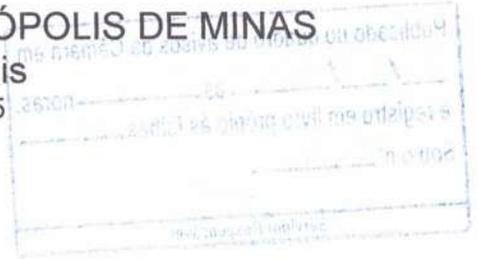
Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matéria de tal natureza é de iniciativa do Prefeito Municipal, vez que trata de despesas que oneram o orçamento do Município, com pedido inclusive de abertura de crédito adicional especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



Ademais, no plano jurídico-constitucional, não vislumbramos óbice quanto ao patrocínio, primeiro porque se trata de evento tradicional da cidade, que movimenta inúmeros recursos, dinamiza a economia do Município e atinge um sem número de pessoas, de modo que a tendência é que o Município seja beneficiado com o presente projeto de lei, seja no plano econômico, de lazer ou de publicidade dos atos da Administração Pública. Ademais, o referido evento faz parte do calendário de eventos culturais do Município, em conformidade com a Lei nº 977, de 27 de agosto de 2008.

Importante destacar ainda que a Lei Orgânica Municipal garante o incentivo do Poder Público a eventos culturais, conforme se depreende do disposto no artigo 237, verbis:

Art. 237. O Poder Público garantirá a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos à cultura, principalmente, através de:

...
II - incentivo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade, promovendo festivais e eventos voltados para a valorização da cultura regional;

No aspecto financeiro e orçamentário também não vejo óbice à proposta, sendo que cuida inclusive de autorização para abrir, no orçamento vigente, o correspondente crédito adicional, para custear as despesas nele prevista, no valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), com recursos próprios do Município.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 12/2023, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2023.

VEREADOR PEDRO CÉSAR ALVES CARDOSO

Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO	
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado () o voto do relator em único turno por (4) votos favoráveis () votos contrários e () abstenções.	
Sala de Comissões 05 / 07 / 2023	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO	
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora.	
Sala das Comissões 05 / 07 / 2023	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

